



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 81/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 110/2026**, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que Denomina Praça Maria Coelho de Pinho Duarte o logradouro público denominado situado no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 08/06/2026, às 11:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158678170** e o código CRC **958104E8**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000580-1

Informação SMC/AHM/NDL Nº 154767621

São Paulo, 15 de abril de 2026.

À **SMC/AHM**

Sr. Diretor

Assunto: Alteração/Logradouro/**Praça Maria Coelho de Pinho Duarte**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Maria Coelho de Pinho Duarte** com o fim de realizar denominação de espaço público desta cidade.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, a homenagem refere-se a uma antiga moradora do bairro, imigrante portuguesa.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Após consulta à nossa base de dados, verificamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 15/04/2026, às 14:59.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 15/04/2026, às 19:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154767621** e o código CRC **20063232**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000580-1

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 158326095

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 110/2025, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que Denomina Praça Maria Coelho de Pinho Duarte o logradouro público denominado situado no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã. Pedido de subsídios.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL em análise propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominado Praça Maria Coelho de Pinho Duarte o logradouro público livre, denominado, ladeado da Avenida Politécnica, Estrada das Cachoeiras e Rua José Franco Silva, identificado no cadastro municipal como Espaço Livre - Setor 101, Quadra 016, Lote 004 - Espaço Livre, localizado no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã, Município de São Paulo."

De acordo com a descrição do art. 1º e a indicação assinalada no croqui anexado à pág. 8 do documento 153599674, identificamos o local de interesse como sendo o logradouro assinalado em azul no Mapa Digital da Cidade (153811196), situado no Setor 101, entre as quadras 8, 10 e 11, situado no distrito Rio Pequeno, Subprefeitura Butantã.

Após consulta, SEGES/CGPATRI/SI (157891854) concluiu que a área em análise assinalada em amarelo no croqui ([157729281](#)), é **municipal**. Sendo assim, a área em questão também assinalada em azul no MDC de documento 153811196, pode ser considerada oficial nos termos da alínea "e" do § 6º do art. 10 do Decreto nº 34.049/94.

Assim sendo, passamos a responder aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 153599674, conforme segue:

- 1º** - é bem público;
- 2º** - o logradouro não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;
- 3º** - não se aplica, não há denominação anterior;

4º - não se aplica, não se trata de próprio municipal;

5º - a denominação proposta “*Maria Coelho de Pinho Duarte*” não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º - a descrição está incompleta para caracterização de dados técnicos. Conforme regulamentação pelo art. 5º do Decreto nº 49.346/2008, o texto do artigo 1º deverá constar como:

“Fica denominado Praça Maria Coelho de Pinho Duarte o espaço livre delimitado pelas ruas José Franco da Silva, Conde Luiz E. Matarazzo, Avenida Escola Politécnica, Estrada das Cachoeiras, por lotes particulares e pela divisa de loteamento, situado no setor 101, entre as quadras 8, 10 e 11, no Distrito Rio Pequeno, Subprefeitura Butantã.”

7º - a classificação quanto ao tipo deverá ser “praça”, nos termos do inciso IX do art. 2º do Decreto nº 49.346/2008;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 110/2026, **tem condições de prosseguimento, caso incorpore o texto sugerido no quesito 6º.**



Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)

Em 29/05/2026, às 16:27.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão

Em 29/05/2026, às 16:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158326095** e o código CRC **0D6D33AB**.